



ACORDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL, O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA CIDADE HISTÓRICA DE GOIÂNIA.

O **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**, autarquia federal vinculada ao **Ministério da Cultura**, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente Luiz Fernando de Almeida, residente e domiciliado em SQS 406 – Bloco J, apto 203, Asa Sul, Brasília, DF, portador da Carteira de Identidade nº M-2.169.075 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 463.783.166-00 e pela Superintendente Estadual do Iphan Sra. Salma Saddy Wares de Paiva, residente e domiciliada na Rua “J” n. 74, Quadra 156-A, Lote 09 – Setor Jaó – Goiânia/GO, portadora da Carteira de Identidade nº 532.207 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 212.923.531-04, o Governo do Estado de Goiás neste ato representado pelo Sr. Alcides Rodrigues Filho, residente e domiciliado no Palácio das Esmeraldas – Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n. 01 – Centro, Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº 180802 SPTC-GO, inscrito no CPF sob o nº 136209831-00, e o Governo Municipal de Goiânia, neste ato representado pelo Sr. Paulo de Siqueira Garcia, residente e domiciliado em Rua T-38, 964 Apto 802 condomínio: Maria Augusta, Setor Bueno. Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº 540.992 2ª via SSP DI, inscrito no CPF sob o nº 335.382.551-72,

CONSIDERANDO que o artigo 23, incisos III, IV e V; o artigo 24 inciso VII e o § 1º do artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelecem as competências comum e concorrente da preservação e valorização do Patrimônio Cultural Brasileiro, bem como determina que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que o artigo 23 do Decreto Lei 25 de 1937 estabelece que o Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União, os Estados e os municípios, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio cultural brasileiro; e,

CONSIDERANDO o lançamento do PAC Cidades Históricas pelo Governo Federal em 21 de outubro de 2009, e que os governos municipais, em parceria com o Iphan e os Governos Estaduais desenvolveram os Planos de Ação das Cidades Históricas que visam o desenvolvimento social e econômico das cidades a partir de seu Patrimônio Cultural;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

20/12/2010

[Assinaturas manuscritas]

Constituem objeto do presente APPC a implementação do Plano de Ação da Cidade Histórica de Goiânia com o objetivo de recuperar os bens culturais tombados e/ou preservados, promovendo a relação de identidade da população com a cidade patrimônio cultural nacional do *art déco* e a instituição de outros bens necessários para contextualizar a cidade, por meio da execução, do acompanhamento e da avaliação das ações constantes do Anexo I, na área localizada conforme o mapa que delimita a área de atuação (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

Para o alcance do objeto constante da Clausula Primeira, as ações previstas no Anexo I, parte integrante deste Instrumento, serão executadas pelos órgãos responsáveis, em parceria com o Iphan, Governo Estadual, Municipal e as demais entidades da Sociedade Civil envolvidas, mediante a formalização de instrumentos específico, garantindo-se a integração e a transversalidade entre os entes administrativos envolvidos neste Acordo.

Parágrafo Único - As ações relacionadas no Anexo I terão a sua correspondente disponibilidade financeira avaliada pelos partícipes, com foco nas linhas de atuação abaixo:

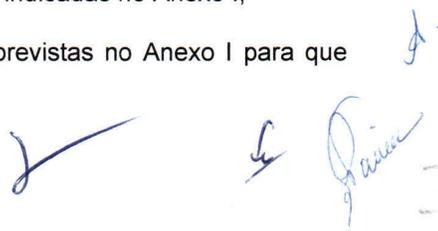
1. Formação de técnicos
2. Produção de conhecimento e gestão da informação
3. Recuperação, valorização e uso do patrimônio cultural
4. Requalificação urbanística
5. Infra-estrutura urbana e social
6. Difusão e Promoção do patrimônio cultural

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES OU ATRIBUIÇÕES

Cabe aos partícipes definir e viabilizar os meios necessários para implementar as ações definidas no Anexo I, observando suas competências institucionais e as atribuições abaixo discriminadas:

I – União e Iphan

- a) executar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, as ações sob sua responsabilidade previstas no Anexo I;
- b) priorizar as ações presentes no Anexo I, em relação à programação orçamentária e financeira no âmbito de sua atuação;
- c) disponibilizar os recursos previstos para a execução das ações sob sua responsabilidade, respeitando sua disponibilidade orçamentária;
- d) firmar os instrumentos legais necessários, quando for o caso, para a utilização dos recursos previstos para cada ação constante do Anexo I;
- e) incluir em seus Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, quando possível, as políticas, diretrizes, programas e projetos definidos que integrem os Planos de Ação;
- f) empenhar esforços na construção de parcerias com órgãos governamentais e com outros entes da sociedade para implantação das ações indicadas no Anexo I;
- g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações previstas no Anexo I para que sejam executadas de forma harmônica e integrada;



- h) revisar o Plano de Ação em conjunto com os demais partícipes sempre que necessário para garantir os objetivos definidos mediante o processo de avaliação e o constante processo de monitoramento;
- i) colaborar com os órgãos envolvidos na execução das ações;
- j) promover oficinas de capacitação para técnicos e gestores municipais envolvidos diretamente na implementação do plano;
- k) garantir a instalação, em parceria com o governo estadual, do Comitê Estadual de Acompanhamento e zelar pelo seu bom funcionamento;
- l) garantir equipe técnica qualificada para o cumprimento dos objetivos deste Acordo;
- m) Indicar os representantes para compor o Comitê Estadual de Acompanhamento, bem como os seus representantes em eventuais Câmaras Temáticas.

II – ESTADO

- a) executar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, as ações sob sua responsabilidade previstas no Anexo I, interagindo com o governo federal, municipais e a comunidade local;
- b) priorizar as ações presentes no Anexo I, em relação à programação orçamentária e financeira no âmbito de sua atuação;
- c) disponibilizar os recursos previstos para a execução das ações sob sua responsabilidade, respeitando sua disponibilidade orçamentária;
- d) firmar os instrumentos legais necessários, quando for o caso, para a utilização dos recursos previstos para cada ação constante do Anexo I;
- e) incluir em seus Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, quando possível, as políticas, diretrizes, programas e projetos definidos que integrem os Planos de Ação;
- f) empenhar esforços na construção de parcerias com órgãos governamentais e com outros entes da sociedade para implantação das ações indicadas no Anexo I;
- g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações sob sua responsabilidade para que sejam executadas de forma harmônica e integrada;
- h) revisar o Plano de Ação em conjunto com os demais partícipes sempre que necessário para garantir os objetivos definidos mediante o processo de avaliação e o constante processo de monitoramento;
- i) colaborar com os órgãos envolvidos na execução das ações;
- j) coordenar a interlocução junto às organizações da sociedade civil e a comunidade local;
- k) garantir equipe técnica qualificada para o cumprimento dos objetivos deste Acordo;
- l) Indicar os representantes para compor o Comitê Estadual de Acompanhamento, bem como os seus representantes em eventuais Câmaras Temáticas.



III – MUNICÍPIO

- a) executar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, as ações sob sua responsabilidade previstas no Anexo I, interagindo com o governo federal, estadual e a comunidade local;
- b) priorizar as ações presentes no Anexo I, em relação à programação orçamentária e financeira no âmbito de sua atuação;
- c) disponibilizar os recursos previstos para a execução das ações sob sua responsabilidade, respeitando sua disponibilidade orçamentária;
- d) firmar os instrumentos legais necessários, quando for o caso, para a utilização dos recursos previstos para cada ação constante do Anexo I;
- e) incluir em seus Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, quando possível, as políticas, diretrizes, programas e projetos definidos que integrem os Planos de Ação;
- f) empenhar esforços na construção de parcerias com órgãos governamentais e com outros entes da sociedade para implantação das ações indicadas no Anexo I;
- g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações sob sua responsabilidade para que sejam executadas de forma harmônica e integrada;
- h) revisar o Plano de Ação em conjunto com os demais partícipes sempre que necessário para garantir os objetivos definidos mediante o processo de avaliação e o constante processo de monitoramento;
- i) colaborar com os órgãos envolvidos na execução das ações;
- j) coordenar a interlocução junto às organizações da sociedade civil e a comunidade local, garantindo condições de participação por meio de fóruns e conselhos pertinentes;
- k) garantir equipe técnica qualificada para o cumprimento dos objetivos deste Acordo;
- l) Indicar os representantes para compor o Comitê Estadual de Acompanhamento, bem como os seus representantes em eventuais Câmaras Temáticas.

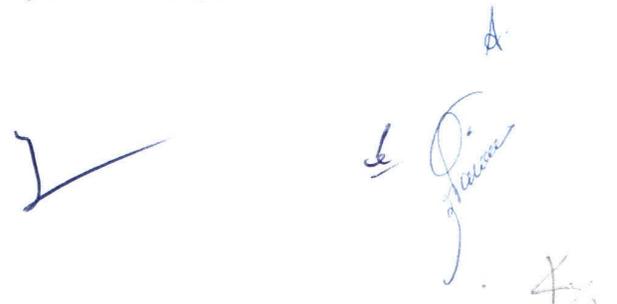
CLÁUSULA QUARTA – DO COMITÊ ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO

Para a implementação e o acompanhamento das ações previstas no âmbito do presente Acordo, será criado um Comitê Estadual de Acompanhamento com a seguinte composição:

I – União:

- a. Superintendência do Iphan em Goiás;
- b. Coordenação Técnica da Superintendência do Iphan em Goiás;
- c. Representante do Escritório Técnico do Iphan de Goiás;
- d. Representante do Escritório Técnico do Iphan de Pirenópolis;

II – Estado:



- a. Representante do Gabinete do Governador ou da Casa Civil;
- b. Representante do órgão de desenvolvimento urbano;
- c. Representante do órgão gestor do patrimônio cultural;
- d. Representante da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL;

III – Município:

- a. Representante do Gabinete do Prefeito;
- b. Representante do órgão gestor do patrimônio cultural
- c. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLAM

Parágrafo Primeiro - Fica facultada aos partícipes, de comum acordo, a indicação de representantes de outros órgãos da administração pública ou da sociedade civil, para comporem o Comitê Estadual de Acompanhamento.

Parágrafo Segundo - Os partícipes se comprometem a delegar competência a representantes – setores ou servidores – que possam ser facilitadores na implementação das ações e que possam auxiliar na avaliação dos resultados de forma integrada.

Parágrafo Terceiro – Caberá a cada órgão partícipe prover recursos para custear as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus respectivos representantes, executores da ação, caso seja necessário.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê Estadual de Acompanhamento serão indicados pelos representantes legais dos Partícipes envolvidos no presente acordo, e designados pelo Presidente do Iphan ou Superintendente do Iphan no estado, mediante portaria.

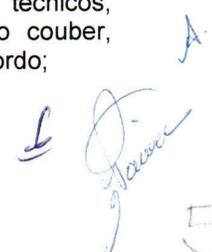
CLÁUSULA QUINTA – DA CRIAÇÃO DE CÂMARAS TÉCNICAS

Para a definição e aprovação dos projetos específicos constantes do Anexo I, bem como para uniformização de conceitos técnicos e legislação relativos à gestão do patrimônio cultural, poderão ser criadas Câmaras Técnicas, no âmbito do Comitê Estadual de Acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO

São atribuições do Comitê Estadual de Acompanhamento:

- I. Acompanhar e monitorar a implementação das ações urbanísticas, turísticas, culturais, econômicas, financeiras e sócio-ambientais, propostas no presente Acordo;
- II. Avaliar e propor as estratégias de implementação dos programas e projetos;
- III. Propor para os partícipes a elaboração de estudos técnicos necessários para a efetiva implementação do Plano de Ação;
- IV. Acompanhar a elaboração e implementação dos programas e projetos decorrentes do presente Acordo, visando garantir os seus objetivos;
- V. Instituir as Câmaras Técnicas para a uniformização de conceitos técnicos, propostas de compatibilização de legislação concorrente e, quando couber, definição e aprovação dos projetos e ações decorrentes do presente Acordo;



VI. Designar os técnicos para compor as Câmaras Técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros a serem utilizados para fins de implementação das obrigações decorrentes deste acordo serão objeto de posteriores instrumentos legais específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento.

Parágrafo único. A utilização temporária de órgão ou empresa pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como quaisquer outros ônus para as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

Este instrumento terá vigência por 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, o mesmo podendo ser prorrogado por 01 ano, consecutivamente, mediante prévia e expressa manifestação de uma das partes, com a devida justificativa e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do seu término e sempre através de Termos aditivos.

Parágrafo único. Os partícipes, desde que por motivos justificados, e preservado o objeto do Acordo, poderão celebrar termos aditivos, que serão, previamente, submetido às suas áreas jurídicas para análise e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, de uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e antes de seu término, sempre mediante termo próprio, sendo vedado às partes indenização, seja a que título for.

Parágrafo primeiro. Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexecutável; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

Parágrafo segundo. Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de “Encerramento de Acordo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive naquilo que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes.

Parágrafo terceiro. Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer solução de continuidade, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento e, em sendo o caso, seus termos aditivos serão publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, sob a responsabilidade do IPHAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada ao objetivo deste Acordo, será destacada a participação do IPHAN, demais órgãos da União, e dos Governos Estaduais, Municipais e/ou Distrital, mediante prévia consulta aos partícipes, sobre a forma de como será feita esta publicidade, e observado o disposto no caput desta Cláusula, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente acordo fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, ressalvando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, 20 de dezembro de 2010


Luiz Fernando de Almeida
Presidente do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional


Salma Saddi Waress de Paiva
Superintendente Estadual do IPHAN em Goiás


Alcides Rodrigues Filho
Governador do Estado de Goiás


Paulo de Siqueira Garcia
Prefeito Municipal de Goiânia

TESTEMUNHAS:

1ª. Testemunha:


Nome ALINE AMARAL DI SALVO
CPF 053.945.786-80
Identidade MG 11.071.385 - SSPMG

2ª. Testemunha:

Nome
CPF
Identidade